EDITAL Nº 0007/2025

RECADASTRO

TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

A Secretária da Educação de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais e, com fulcro no Inciso III do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município:

PUBLICA O SEGUINTE EDITAL:

Convocamos todos os alunos interessados em fazer suas inscrições para o ***recadastramento*** *do benefício social do transporte universitário (municipal, intermunicipal, reembolso de passagens), conforme regras a seguir:*

DO OBJETIVO DO PRESENTE EDITAL

Art. 1º - *O presente Edital tem por objetivo o recadastro, destinados apenas para alunos que já utilizam o benefício do transporte universitário oferecido pelo município de São Sebastião;*

§ 1º - O aluno que já utilizava o benefício e perdeu o prazo de recadastro (Janeiro de 2025), conforme determina a legislação, está impedido de realizar o seu recadastramento, podendo solicitar uma análise da perda do prazo via abertura de processo administrativo, através da Central de Atendimento on line (https://saosebastiao.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp).
§ 2º - A abertura de processo administrativo no caso de perda do prazo não garante o acesso ao benefício, visto que sua abertura tem o objetivo de solicitar uma reanálise da PERDA DO PRAZO, não se trata da solicitação do benefício, razão pela qual o interessado deve formular no processo administrativo uma justificativa pela perda do prazo, juntando documentos que comprovem a sua alegação.
§ 3º - A justificativa apresentada em Processo Administrativo será deliberada pela Comissão de Transporte Universitário.

DO PREENCHIMENTO ON-LINE

Art. 2º. – *Os alunos devem acessar o https://saosebastiao.iieducacao.com.br/universitarios-recadastro/, impreterivelmente* ***entre as 10h do dia 15/07/2025 até às 23h59 do dia 29/07/2025;***

Art. 3º - *O recadastro será realizado TOTALMENTE de forma "on line" pelo link mencionado no artigo anterior, não será realizado qualquer tipo de atendimento presencial, caso o aluno tenha qualquer problema deve entrar em contato com o suporte da empresa responsável pelo cadastro, através do telefone Whathsapp ou (12) 3892-4730.*

§ 1º – Toda comunicação entre o aluno e a Secretaria da Educação será realizada via e-mail, portanto, é necessário que o aluno informe um e-mail ativo;

§ 2º – Havendo alguma irregularidade na documentação apresentada pelo aluno, automaticamente o sistema dispara para o e-mail cadastrado um link para anexar a documentação correta, o deferimento da solicitação está condicionado a entrega da documentação correta que comprove a continuidade dos estudos no mesmo curso e em semestre subsequente ao semestre anteriormente cadastrado.

§ 3º – Caso o aluno anexe o documento errado, novamente receberá o e-mail com o link até que seja anexado a documentação correta, portanto, o aluno deve analisar os requisitos da Lei antes de anexar o documento e não anexar documentos repetidos.

***Art. 4º -** Ao acessar o link, o aluno deve digitar o seu número do seu CPF e automaticamente o sistema o identificará, deve aceitar as orientações e clicar em continuar para confirmar seus dados;*

***Art. 5º -** A confirmação dos dados é de inteira responsabilidade do aluno, devendo preenche-la com informações verídicas e devidamente registrada em documentos oficiais;*

DA DOCUMENTAÇÃO

***Art. 6º** - Os alunos devem comprovar, sob pena de indeferimento da solicitação de RECADASTRO:*

*I – Em **todos** os sistemas de transporte, **obrigatoriamente**:*

a. *Matrícula, através de documento hábil emitido pela Instituição de Ensino, com carimbo e assinatura ou expedido de forma "on line" (na área do aluno), informando o curso e o período que está matriculado[1];*
b. *Comprovante de endereço no município de São Sebastião em nome do aluno ou do pai/mãe, emitidos no máximo nos últimos três meses[2];*
c. *Carteira de Identidade – RG / CPF;*
d. *Cronograma de Aulas – Calendário do aluno que indique os dias de aulas presenciais durante a semana, emitido pela Instituição;*

*II – Modalidade de **Reembolso de Passagens**: além dos documentos exigido no Inc. I deste Artigo, o comprovante de endereço no município onde esteja sediada a Instituição de Ensino no qual está matriculado[3].*

§ 1º - Na hipótese de juntada de comprovante de matrícula expedido de forma "on line" (na área do aluno), a Comissão de Transporte poderá autenticá-lo perante a instituição, constatada alguma irregularidade o benefício será indeferido.

§ 2º - Somente serão aceitos como comprovante de endereço os seguintes documentos: conta de água, luz, telefone, internet, correspondências de banco com agências físicas e declaração de domicílio eleitoral, o comprovante deve estar no nome do aluno ou do seu responsável legal, caso esteja em nome de terceiros serão aceitos se comprovado o grau de parentesco com o aluno;

§3º - O aluno que não possuir um dos documentos obrigatórios para realização do recadastro deve solicitar prorrogação de prazo, realizando a solicitação normalmente dentro do prazo de edital, e anexando[4] em campo próprio carta de próprio punho com a solicitação de prazo;

***Art. 7º** - Para embarcar no veículo do transporte fretado, o aluno deve portar a credencial de embarque emitida pela Secretaria da Educação, em caso de perda do documento este deve emitir*

[1] O documento deve ser anexado no campo "Anexos Obrigatórios – Anexar Declaração de Matrícula" (última tela do sistema);
[2] O documento deve ser anexado no campo "Anexos Obrigatórios – Anexar Comprovante de endereço" (última tela do sistema);
[3] O documento deve ser anexado no campo "Documentos Obrigatórios – Comprovante de endereço", junto (no mesmo arquivo) que o comprovante de endereço em São Sebastião (última tela do sistema);
[4] A carta de próprio punho deve ser anexada no campo "Anexos Não Obrigatórios – Anexar Pedido de Prorrogação"

um Boletim de Ocorrência de perda e solicitar emissão de nova credencial de embarque através de abertura do Processo Administrativo na Central de Atendimento.

§ Único – O embarque nos veículos do transporte fretado será permitido desde que o aluno esteja portando a credencial de embarque devidamente autenticada no mês de junho de 2025, a partir de 10 de agosto de 2025 somente será permitido o embarque com a credencial de embarque autenticada no mês de agosto, para tanto o aluno deve ter realizado o recadastro, ter sua solicitação deferida e comparecer aos locais de costume para autenticação.

DO JULGAMENTO PELA COMISSÃO DO TRANSPORTE

Art. 8º - *Toda movimentação das solicitações serão notificados para o aluno por e-mail disparado automaticamente pelo sistema, portanto, o aluno receberá um e-mail informando o julgamento do pedido ou a necessidade de regularização de documentos;*

Art. 9º - *Casos omissos ou situações que não se adéquem a legislação municipal devem ser requeridos no prazo deste Edital, em e-mail redigido pelo interessado e endereçado a Secretaria Municipal da Educação (universitariossaosebastia@gmail.com) que avaliará cada situação individual através de Comissão instituída para esta finalidade.*

São Sebastião, 14 de Julho de 2025.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ
Secretária da Educação